



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 17, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo.

O Conselho Departamental do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 52, de 15 de setembro de 2023, o que consta no Processo digital nº 23068.046248/2023-32, a aprovação da Plenária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades, na reunião ocorrida no dia 24 de julho de 2023, e a homologação pelo Conselho Departamental na décima segunda reunião, realizada no dia 13 de novembro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades do Centro de Artes conforme anexo desta resolução.

Art. 2º Revogar os Regimentos do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades do Centro de Artes, quadriênio 2014-2017 e quadriênio 2018-2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 16 de novembro de 2023, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2023.

LARISSA FABRÍCIO ZANIN
Presidente do Conselho Departamental
do Centro de Artes da Ufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

ANEXO DA RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 17, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO E TERRITORIALIDADES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da Definição, Objetivos, Níveis e Finalidades

Art. 1º O presente Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), doravante PósCom-Ufes, constitui, em conjunto com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade, o Estatuto e o Regimento Geral da UFES e os demais dispositivos legais, o documento regulador e disciplinador das atividades de ensino de pós-graduação desenvolvidas nesse Programa.

Art. 2º O PósCom-Ufes é um programa de pós-graduação **stricto sensu**, com os cursos de mestrado e doutorado, ambos na modalidade acadêmica, que visa a desenvolver e a aprofundar a formação de egressos de cursos de graduação, nos âmbitos acadêmico, científico e cultural, para o exercício do ensino e da pesquisa em Comunicação.

§ 1º O mestrado visa a ampliar e a aperfeiçoar a competência didática, científica, cultural e profissional dos graduados.

§ 2º O doutorado visa a proporcionar a formação científica e cultural aprofundada, capacitando profissionais para desenvolver de forma independente atividades de ensino, pesquisa e inovação, assim como para atuar na formação de profissionais de elevada qualificação científica e técnico-profissional na área de Comunicação.

§ 3º O pós-doutorado consiste em um período de estágio oferecido pelo PósCom-Ufes para os portadores do título de doutor obtido em qualquer área do conhecimento.

§ 4º O pós-doutorado visa ao aperfeiçoamento profissional e à ampliação da cooperação acadêmica e científica em grupos de pesquisa científica e/ou inovação tecnológica vinculados ao Programa.

§ 5º As normativas para estágio de pós-doutoramento serão estabelecidas por resoluções específicas aprovadas pela Ufes e pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 3º A organização do curso no PósCom-Ufes observa os seguintes princípios:

I - articulação com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Ufes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

- II - qualidade das atividades de ensino, investigação e produção científica, tecnológica e artística;
- III - atualização contínua nas áreas do conhecimento contempladas na proposta do curso;
- IV - flexibilidade curricular;
- V - interdisciplinaridade;
- VI - intercâmbio com instituições acadêmicas e culturais, bem como com a sociedade em geral;
- VII - internacionalização;
- VIII - integração com atividades de graduação;
- IX - inserção regional e nacional.

Seção II

Da Propriedade Intelectual

Art. 4º As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultantes das atividades de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidas no âmbito do PósCom-Ufes, devem ser submetidas à Diretoria de Inovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Ufes, antes de sua divulgação ou publicação, observando-se as normas internas pertinentes e a legislação vigente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de inscrição.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 5º O PósCom-Ufes está vinculado administrativamente ao Centro de Artes da Ufes e pedagogicamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFES, doravante PRPPG.

§ 1º O programa é gerenciado em suas funções acadêmicas e administrativas pelo Colegiado Acadêmico, composto pelos docentes permanentes e colaboradores, e por representantes discentes regulares do programa, titulares e suplentes, conforme a legislação vigente na Ufes.

§ 2º Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) ano.

§ 3º A gestão administrativa e acadêmica do PósCom-Ufes é efetivada pelo Coordenador e um Coordenador-adjunto, os quais deverão estar em efetivo exercício profissional na Ufes e ser do quadro permanente do programa.

Art. 6º O Coordenador e o Coordenador-adjunto do PósCom-Ufes serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico dentre os professores permanentes do programa em efetivo exercício profissional na Ufes, e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

pertencentes ao quadro efetivo da Ufes, para exercerem mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 1º A eleição do Coordenador e do Coordenador-adjunto deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Artes.

§ 2º Compete ao Coordenador-adjunto auxiliar o Coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º O Colegiado Acadêmico do PósCom-Ufes reunir-se-á:

I - por convocação do Coordenador do programa;

II - pela vontade expressa, por escrito, da maioria simples de seus membros;

§ 1º As reuniões e deliberações do colegiado do programa podem acontecer no formato presencial, híbrido ou remoto.

§ 2º O colegiado do PósCom-Ufes decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador os votos de quantidade e de qualidade, este último em caso de empate.

Art. 8º Compete ao Colegiado Acadêmico:

I - eleger, dentre os professores permanentes do programa, um Coordenador e um Coordenador-adjunto, indicando seus nomes para homologação do Conselho Departamental do Centro de Artes;

II - aprovar o Regimento Interno do programa;

III - deliberar sobre assuntos administrativos e acadêmicos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no PósCom-Ufes;

IV - propor ao Conselho Departamental:

a) currículo para o PósCom-Ufes, em seus diferentes níveis, e suas possíveis alterações;

b) alterações do Regimento do programa.

V - fixar, anualmente, o número de vagas dos cursos de mestrado e doutorado do PósCom-Ufes;

VI - decidir sobre os recursos e representações que lhe forem apresentados, na sua área de competência;

VII - zelar pela observância deste Regimento e de outras normas definidas pelos órgãos competentes;

VIII - avaliar e aprovar projetos propostos pelo programa e pelos professores do programa;

IX - aprovar os membros para composição do corpo docente do programa;

X - definir e aprovar a distribuição das orientações dos estudantes entre os docentes do programa, segundo critério de aderência dos projetos aprovados nos processos seletivos às pesquisas realizadas pelos docentes e de acordo com a disponibilidade de carga horária dos docentes;

XI - aprovar a composição de bancas examinadoras para exames de qualificação e defesas de Dissertações e Teses do programa, bem como comissão para seleção de estudantes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

XII - estabelecer critérios para a aceitação de inscrição para seleção de candidaturas ao programa, observando as normas estabelecidas neste Regimento;

XIII - colaborar com a coordenação do PósCom-Ufes na elaboração de calendário de atividades do programa;

XIV - aprovar e acompanhar a execução do planejamento estratégico do programa;

XV - decidir sobre casos omissos, observada a legislação aplicável e os limites de sua competência decisória.

Art. 9º São atribuições do Coordenador do PósCom-Ufes:

I - proferir decisão monocrática em casos de urgência e para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao programa com base nos critérios estabelecidos pela área de Comunicação, na avaliação da Capes, submetendo-a posteriormente ao referendo do colegiado na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;

II - planejar e propor políticas para o desenvolvimento do PósCom-Ufes, articuladas ao PDI da Ufes;

III - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

IV - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, de acordo com as deliberações do colegiado;

V - remeter à PRPPG relatórios e informações sobre as atividades do programa, de acordo com as instruções do referido órgão;

VI - fornecer informações e documentos solicitados pela Capes, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;

VII - encaminhar à PRPPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente;

VIII - exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regimento Interno;

IX - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do programa ao respectivo colegiado;

X - organizar o calendário acadêmico do Curso, consultando o colegiado;

XI - responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pela PRPPG e com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Artes;

XII - propor ao colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;

XIII - designar, dentre os membros do colegiado, comissão para distribuir as bolsas de estudo junto a estudantes regularmente matriculados no Póscom-Ufes, da qual o Coordenador e o Coordenador-adjunto são membros natos;

XIV - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores sobre matérias relativas ao



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 10. Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do PósCom-Ufes exigir-se-ão a titulação de doutor e a produção de trabalhos científicos, tecnológicos e artísticos de valor comprovado, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Recredenciamento e por órgãos externos de acompanhamento e avaliação da pós-graduação na área de Comunicação.

Parágrafo único. Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma **Lattes** do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e devem manter seu Currículo **Lattes** atualizado, informando suas atividades e produção científica, tecnológica e artística, a cada ano, de acordo com os períodos do Coleta Capes.

Art. 11. Os docentes do PósCom-Ufes serão classificados em:

- I - professores permanentes;
- II - professores visitantes;
- III - professores colaboradores.

§ 1º Os professores permanentes constituem o núcleo principal de docentes do programa.

§ 2º Não se enquadra na categoria de docente o profissional que desempenhar atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos.

Art. 12. O número limite de orientandos por orientador deve obedecer às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior - CTC-ES e nos Documentos da Área de Comunicação.

Seção II
Dos Docentes Permanentes

Art. 13. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PósCom-Ufes na Plataforma Sucupira, em acordo com as normativas vigentes da Capes, e possuem as seguintes atribuições:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

I - desenvolver atividades regulares de ensino na pós-graduação;

II - desenvolver projetos de pesquisa, preferencialmente financiados, seja como membro ou coordenador;

III - orientar alunos de mestrado e/ou doutorado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo programa.

Art. 14. Docentes que não estão no efetivo exercício profissional na Ufes e vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PósCom-Ufes poderão ser credenciados como permanentes, quando se tratar de:

I - docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, que tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do PósCom-Ufes;

II - docentes aposentados que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

III - professores visitantes.

Seção III

Dos Docentes Visitantes

Art. 15. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados formalmente em regime de dedicação integral, ou aposentados, que atuem no programa por um período contínuo de tempo, sendo suas atribuições:

I - desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação;

II - participar em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro ou coordenador;

III - orientar alunos de mestrado e/ou doutorado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo programa.

Parágrafo único. A atuação de professores visitantes no PósCom-Ufes deverá ser devidamente formalizada, seja por acordo interinstitucional, contrato de trabalho ou concessão de bolsa para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento, definindo-se, nessa formalização, o período e as atividades que serão desenvolvidas por esses docentes no programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Seção IV

Dos Docentes Colaboradores

Art. 16. Integram a categoria de colaboradores os membros do corpo docente com vínculo ou acordo firmado com a Ufes, mas que não atendem aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, sendo suas atribuições:

I - participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão;

II - desenvolver atividades de orientação ou de ensino na pós-graduação, em caso de aprovação pelo colegiado do programa.

Seção V

Da Categorização, Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 17. A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PósCom-Ufes será objeto de acompanhamento da coordenação do programa e da Comissão de Recredenciamento do PósCom-Ufes.

Art. 18. O credenciamento de docentes para o PósCom-Ufes será realizado por meio de comissão específica composta por, pelo menos, três docentes, devendo contar, também, com membro externo ao Programa, vinculado ao Programa de Pós-Graduação na Área de Comunicação e Informação de outra instituição.

§ 1º O processo terá como referência os documentos da área de Comunicação e Informação da Capes e o planejamento estratégico do programa.

§ 2º Compete à Comissão de Credenciamento a elaboração de edital específico, a ser aprovado pelo colegiado, e a análise das candidaturas.

§ 3º Compete ao colegiado a aprovação da composição da comissão, que realizará o trabalho, bem como a avaliação e aprovação do parecer elaborado pela referida comissão.

Art. 19. O recredenciamento de docentes para o PósCom-Ufes será realizado anualmente por meio de comissão específica composta por, pelo menos, três docentes, sendo um externo ao programa, vinculado ao Programa de Pós-Graduação na Área de Comunicação de outra instituição.

§ 1º O trabalho da comissão de recredenciamento deve levar em consideração os documentos da área de Comunicação e Informação da Capes e o planejamento estratégico do Programa.

§ 2º Compete aos docentes o encaminhamento dos documentos solicitados pela Comissão de Recredenciamento e aprovados pelo colegiado.

§ 3º Compete ao colegiado a aprovação da Comissão de Recredenciamento, bem como avaliação e aprovação do parecer elaborado pela referida comissão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Art. 20. O descredenciamento ou a mudança de categoria de professores do PósCom-Ufes poderá ocorrer:

I - mediante avaliação anual de desempenho e produtividade do docente, levando em consideração as diretrizes da área de avaliação de Comunicação e Informação da Capes e o planejamento estratégico do programa, aprovados pelo Colegiado Acadêmico;

II - por deliberação do Colegiado Acadêmico;

III - por iniciativa do docente.

Parágrafo único. O descredenciamento de docente do programa deverá ser feito resguardando o direito à orientação dos alunos que porventura ainda estejam sob sua orientação.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I

Das Disciplinas e Créditos

Art. 21. Os currículos dos cursos de mestrado e doutorado do PósCom-Ufes serão constituídos por:

I - disciplinas obrigatórias e optativas;

II - disciplinas de elaboração de dissertação para o mestrado e de tese para o doutorado;

III - atividades de produção acadêmica obrigatórias.

§ 1º A dissertação de mestrado consiste em trabalho de pesquisa individual e deve ser compatível com esse nível de titulação, respeitando as especificidades da área da Comunicação.

§ 2º A tese de doutorado consiste em trabalho de pesquisa individual e original com relevante contribuição para a área de Comunicação.

Art. 22. O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Em condições excepcionais, o prazo para a conclusão dos cursos poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, sendo que a prorrogação somente será concedida após análise e parecer de requisitos, em casos graves, devidamente justificados e comprovados, e a critério do colegiado, que decidirá a partir de Resolução Específica.

~~**Art. 23.** O número mínimo de créditos do currículo do curso de Mestrado será de 24 (vinte e quatro);~~

Art. 23. O número mínimo de créditos exigidos é de 26 (vinte e seis), sendo 16 (dezesesseis) créditos para as disciplinas obrigatórias, 08 (oito) créditos para disciplinas optativas e 02 (dois) créditos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

para desenvolvimento do Projeto de Dissertação. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 22, de 02 de julho de 2024).

Art. 24. O número mínimo de créditos exigidos no curso de Doutorado é de 36 (trinta e seis).

Art. 25. A distribuição desses créditos entre as disciplinas obrigatórias e optativas; disciplinas de elaboração de dissertação para o mestrado e de tese para o doutorado; e as atividades de produção acadêmica obrigatórias serão definidas em resolução específica para este fim, aprovada pelo colegiado do programa, de acordo com o previsto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

Seção II

Da Orientação

Art. 26. O orientador supervisionará os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa da dissertação do candidato ao título de Mestre e à defesa da tese do candidato ao título de Doutor.

§ 1º A distribuição das orientações dos estudantes entre os docentes do programa será definida pelo colegiado do programa, segundo critério de aderência dos projetos, aprovados nos processos seletivos a cada ano, às pesquisas realizadas pelos docentes, e de acordo com a disponibilidade de carga horária dos docentes.

§ 2º O orientador deverá ser docente credenciado no PósCom-Ufes.

Art. 27. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:

I - supervisionar, orientar matrículas, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando;

II - indicar a Banca Julgadora do Exame de Qualificação do orientando para aprovação da Comissão Coordenadora;

III - submeter à aprovação do colegiado do programa os membros da Banca Examinadora de Dissertação e de Tese.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de complementação de acompanhamento teórico e/ou metodológico em áreas outras que a do PósCom-Ufes, o colegiado poderá aprovar a indicação de um coorientador de forma eventual, ou permanente, de docente de outro programa de Pós-graduação **stricto sensu**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

CAPÍTULO V
DO CORPO DISCENTE

Seção I
Da Candidatura

Art. 28. Poderão candidatar-se ao PósCom-Ufes, em nível de Mestrado, os graduados em cursos das áreas de Comunicação ou de qualquer área de conhecimento. No curso de Doutorado, serão aceitos candidatos com o título de mestrado também em qualquer área de conhecimento.

Parágrafo único. A Comissão Coordenadora de Seleção avaliará o **curriculum vitae** do candidato proveniente de cursos de outras áreas de conhecimento para verificar se preenche os requisitos necessários para ingresso no programa.

Seção II
Do Processo Seletivo

Art. 29. A admissão ao PósCom-Ufes será feita mediante processo de seleção pública elaborado pelo programa, de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela PRPPG.

Art. 30. Só poderá ingressar no curso de mestrado o candidato aprovado no processo seletivo que tenha concluído o curso de graduação até o dia da matrícula.

Art. 31. Para o ingresso no curso de doutorado é exigido que o aluno tenha concluído o mestrado até o dia da matrícula no programa.

Art. 32. Os candidatos estrangeiros somente podem ser matriculados se apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

Art. 33. O candidato selecionado para o PósCom-Ufes que não efetivar a sua matrícula no primeiro período letivo regular, após a seleção, previsto no edital de seleção perderá o seu direito de ingresso.

Art. 34. No ato da inscrição, o candidato ao mestrado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - diploma emitido pela Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ou o certificado de colação de grau, ou a declaração de conclusão de curso emitida pelo colegiado do curso;

II - histórico Escolar (da graduação);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

- III - **curriculum vitae** registrado na Plataforma **Lattes**/CNPq devidamente documentado;
- IV - projeto de pesquisa;
- V - requerimento de inscrição;
- VI - comprovante do recolhimento da taxa de inscrição, quando for o caso.

Art. 35. No ato da inscrição, o candidato ao doutorado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado;
- II - histórico Escolar (do mestrado);
- III - curriculum vitae registrado na Plataforma **Lattes**/CNPq devidamente documentado;
- IV - projeto de pesquisa;
- V - requerimento de inscrição;
- VI - comprovante do recolhimento da taxa de inscrição, quando for o caso.

Parágrafo único. Poderão inscrever-se no processo de seleção, de forma condicionada, estudantes que estejam cursando o último semestre de seu curso de mestrado, ficando cientes de que, em caso de aprovação, somente poderão ingressar no curso se provarem, no momento da matrícula, terem obtido o seu grau, prova que pode ser feita por meio de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso. Não será aceito nenhum outro tipo de documento como forma de comprovação de conclusão do mestrado, nem será dado nenhum prazo para além do período de matrícula, para a entrega do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.

Art. 36. O candidato que tiver a inscrição indeferida poderá interpor recurso ao Colegiado Acadêmico, de acordo com o previsto no edital de seleção.

§ 1º Não caberá recurso ao indeferimento motivado por ausência de documentos obrigatórios exigidos pelo edital que não foram entregues no momento da inscrição, não sendo permitida a inclusão de documentos na fase recursal.

§ 2º Não caberá recurso ao indeferimento motivado por descumprimento dos prazos previstos no edital e de exigências de formato de arquivos e outros modelos e formulários expressos no edital e disponíveis aos candidatos.

Art. 37. Os candidatos ao PósCom-Ufes serão selecionados pelos membros docentes da Comissão Coordenadora de Seleção.

§ 1º Os critérios para seleção dos estudantes são:

- I - análise do projeto de pesquisa;
- II - prova escrita;
- III - arguição oral de projeto;
- IV - análise do **Curriculum Vitae**;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

V - prova de proficiência em inglês, francês ou espanhol.

a) será aceito Certificado de Proficiência emitido pelo Centro de Línguas da Ufes, de outras Instituições Públicas de Ensino Superior, ou por instituição estrangeira gabaritada, descritas em edital.

b) para candidatos de outra nacionalidade, fora da comunidade lusófona, será exigido Certificado de Proficiência em língua portuguesa.

§ 2º As vagas serão ofertadas de acordo com a disponibilidade de orientadores, obedecendo uma equidade entre as linhas.

Seção III

Das Ações Afirmativas

Art. 38. Será reservado um percentual das vagas ofertadas para os(as) candidatos(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas (cotas PPI); pessoa trans: travesti, transexual e/ou transgênero; com deficiência; e em condição de refúgio político, nos termos de Resolução Específica de Ações Afirmativas, aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PósCom-Ufes que especifica, entre outros, a distribuição das porcentagens entre os grupos e a documentação exigida para a inscrição na condição de reservista.

Seção IV

Da Admissão de Alunos Especiais

Art. 39. Serão aceitos alunos especiais, em conformidade com resolução específica do Colegiado Acadêmico sobre Alunos Especiais e com o disposto no Regulamento Geral da Pós-graduação da Ufes, desde que haja vagas disponíveis nas disciplinas solicitadas.

§ 1º A seleção de alunos especiais é realizada por processo e edital específicos, não sendo admitida a entrada de alunos especiais por meio do processo seletivo para Ingresso de alunos regulares.

§ 2º O aproveitamento obtido como aluno especial terá validade de 2 (dois) anos e, nesse prazo, as disciplinas e créditos cumpridos serão registrados no histórico escolar se o aluno passar à condição de aluno regular.

Seção V

Da Matrícula

Art. 40. O candidato aprovado para o PósCom-Ufes deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

direito à admissão no curso.

§ 1º O estudante deverá se matricular em disciplinas obrigatórias e em disciplinas optativas, que selecionar entre o elenco oferecido pelo programa em cada período letivo, dentro das normas curriculares estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico;

§ 2º O trancamento de matrículas em disciplinas poderá ser feito pelo próprio estudante ou por seu procurador, mediante requerimento, e antes da efetivação do primeiro terço da carga horária das disciplinas em questão.

Seção VI

Da Concessão de Bolsas

Art. 41. A concessão, a renovação e a suspensão das bolsas disponíveis serão reguladas pela Comissão de Bolsas, que definirá critérios, atividades e formas de avaliação dos bolsistas, expressas em resolução específica, aprovada pelo colegiado do PósCom-Ufes.

Seção VII

Da Frequência e Avaliação do Aproveitamento dos Créditos

Art. 42. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério dos membros do corpo docente responsáveis pela disciplina, sendo atribuída nota final expressa em valores numéricos, distribuídos em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único. O resultado mínimo para aprovação em disciplinas e outras atividades é igual a 6 (seis).

Art. 43. Será desligado do PósCom-Ufes o estudante que obtiver dois conceitos finais abaixo da nota 6 (seis) na mesma disciplina, em dois períodos letivos, consecutivos ou não, ou em disciplinas distintas no mesmo período letivo.

Art. 44. Para a aprovação e obtenção dos créditos das disciplinas ou atividades acadêmicas, a frequência mínima deve ser de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista da disciplina.

Seção VIII

Da Qualificação

Art. 45. No curso de mestrado, o estudante deverá se submeter à qualificação em um prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de sua matrícula. O prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses para o curso de doutorado. O PósCom-Ufes disponibilizará, no site, um modelo de texto de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

qualificação, com indicações formais e de conteúdos a serem desenvolvidos e entregues à Comissão Examinadora pelo aluno.

Parágrafo único. O pré-requisito para a solicitação de banca de qualificação, pelo aluno, é a integralização de quase todos os créditos referentes às disciplinas obrigatórias e optativas previstas para os cursos, podendo estar faltando apenas os créditos referentes a uma única disciplina.

Art. 46. A solicitação de qualificação será feita pelo estudante, com a anuência de seu orientador, mediante preenchimento de documentação requerida pela Coordenação do PósCom-Ufes.

Art. 47. A Comissão Examinadora será constituída de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes portadores, no mínimo, do título de Doutor, sendo um o orientador e os outros 2 (dois) escolhidos pela coordenação do programa, mediante indicação do orientador.

Art. 48. O Exame de Qualificação terá por finalidade avaliar a proficiência do estudante em conhecimento dentro de sua área de investigação, assim como em áreas correlatas e de relevância para suas atividades.

Parágrafo único. Será analisada pela banca a capacidade do estudante de analisar, discutir e justificar o desenvolvimento de sua dissertação ou tese perante a Comissão Examinadora.

Art. 49. Os exames serão orais e poderão acontecer no formato presencial, híbrido ou remoto, nos quais o candidato deverá relatar inicialmente o conteúdo de sua dissertação, de maneira a se estabelecer uma discussão contínua entre a comissão e o candidato.

Art. 50. Encerrada a sessão de qualificação, a Comissão Examinadora deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato à defesa de Mestrado ou Doutorado uma das seguintes menções:

I - apto;

II - não apto.

§ 1º Cabe ao orientador do trabalho o envio à secretaria do programa, por e-mail, da ata com os resultados do exame.

§ 2º Se o trabalho for considerado não apto à defesa de dissertação ou de tese, o candidato terá até 60 (sessenta) dias para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação no exame de qualificação está condicionada à avaliação da nova versão pelos 3 (três) membros da comissão.

§ 3º Decorridos os prazos prescritos no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado “não apto”.

§ 4º O orientador da pesquisa é o responsável por comunicar, por e-mail, à secretaria do programa o resultado da avaliação da nova versão pelos 3 (três) membros da Comissão ou por avisar, imediatamente ao programa, quando uma nova versão não é entregue no prazo exigido no parágrafo 2º.

§ 5º O candidato considerado “não apto” por 2 (duas) vezes será desligado do PósCom-Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Seção IX

Do Desligamento do Aluno

Art. 51. Garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, o aluno poderá ser desligado do Póscom-Ufes:

I - a pedido, mediante solicitação de desligamento por escrito à coordenação do programa;

II - a pedido do orientador, mediante solicitação por escrito à coordenação do programa, por insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas na elaboração do trabalho de dissertação ou tese, devidamente justificada;

III - a pedido da coordenação, por insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas ou descumprimento dos limites de tempo estabelecidos para a qualificação e conclusão do curso previsto neste regimento interno ou por abandono do curso pelo aluno.

§ 1º O coordenador do programa deverá notificar o aluno da existência do pedido, exceto no caso previsto pelo inciso I, bem como deverá, no mesmo expediente, informar que ele possui prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita de seus interesses, sob pena de desligamento.

§ 2º A constatação da infração e a defesa do aluno deverão ser apreciadas e julgadas pelo Colegiado Acadêmico.

§ 3º Da decisão do Colegiado Acadêmico não cabe pedido de reconsideração; entretanto, o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Departamental do Centro de Artes, no prazo de 10 (dez) dias contados após ser comunicado da decisão do colegiado, observando-se o art. 56 da Lei nº 9.784/1999.

§ 4º Da decisão do Conselho Departamental não cabe pedido de reconsideração; entretanto o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Câmara de Pós-Graduação, no prazo de 10 (dez) dias contado após ser comunicado da decisão do conselho.

§ 5º Após o parecer conclusivo da câmara, a última instância de recurso é o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe desta Universidade.

§ 6º O abandono previsto no inciso III do caput deste artigo será caracterizado, independentemente do eventual usufruto de bolsa pelo estudante, após cumpridos os seguintes requisitos:

I - ausência de qualquer tipo de matrícula, seja em disciplinas regulares ou naquelas destinadas à elaboração de tese ou dissertação, para programas que exigem esse procedimento, ou ausência de manifestação do interesse do aluno em se manter vinculado no sistema da pós-graduação;

II - declaração do orientador informando a perda de contato com o estudante;

III - ausência de resposta do estudante a tentativas de contato pela secretaria ou coordenação do programa de pós-graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

CAPÍTULO VI
DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Seção I
Da Licença Gestante ou Adotante

Art. 52. Discentes gestantes, ou adotantes, ou guardiães, ou em situação de gravidez por substituição terão direito a licença de 180 dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda.

§ 1º No caso de morte de um dos responsáveis legais, ou incapacidade de prestação de cuidados, os direitos são estendidos ao outro, se discente de Programa de Pós-graduação, desde que a criança tenha menos de 4 (quatro) anos.

§ 2º A concessão de licenças não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias.

§ 3º Será concedida licença de 60 (sessenta) dias à estudante que der à luz uma criança natimorta.

Art. 53. A licença deverá ser requerida ao coordenador do programa, que homologará o pedido.

§ 1º O requerimento de licença deverá ser instruído com a declaração médica, ou certidão de nascimento, ou registro da adoção, ou ordem judicial de guarda.

§ 2º No caso de antecipação da licença por indicação médica, deverá ser apresentado atestado declarando esse fato.

§ 3º A licença será concedida pelo período restante entre a data da solicitação e o prazo máximo previsto no art. 22 deste Regimento.

Art. 54. A licença ao segundo discente de pós-graduação, que compartilha o parto ou processo de adoção ou de obtenção de guarda judicial, será de até 20 dias corridos.

Art. 55. A concessão das licenças de que tratam os artigos antecedentes interrompem automaticamente a contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pós-graduação, sem prejuízo do previsto no art. 22 deste Regimento.

Seção II
Da Licença Paternidade

Art. 56. O aluno que for pai durante o curso terá direito a licença de 60 dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda.

§ 1º No caso de pais homoafetivos, o discente terá direito a licença conforme art. 52 deste



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Regimento.

§ 2º A concessão de licenças não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias.

Art. 57. A licença deverá ser requerida ao Coordenador do programa, que homologará o pedido.

Parágrafo único. O requerimento de licença deverá ser instruído com a certidão de nascimento ou registro da adoção ou da ordem judicial de guarda.

Seção III

Da Licença para Tratamento da Saúde

Art. 58. Poderá ser concedida licença para tratamento da saúde por até 6 (seis) meses para o mestrado e por até 1 (um) ano para o doutorado.

§ 1º O requerimento da licença deverá ser dirigido ao Coordenador do programa e instruído com atestado médico.

§ 2º Se devidamente instruído o processo, o Coordenador do programa o encaminhará à Junta Médico-Pericial da Ufes.

§ 3º De posse da manifestação da Junta, o coordenador decidirá sobre o pedido e notificará o aluno.

§ 4º O período da licença não será considerado na contagem do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de pós-graduação, sem prejuízo do previsto no art. 22 deste Regimento.

Seção IV

Dos Afastamentos

Art. 59. Poderá ser requerido pelo aluno afastamento para atividades vinculadas ao projeto de pesquisa.

§ 1º Caso o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias, deverá ter a justificativa do orientador e ser aprovado pelo coordenador.

§ 2º O aluno deverá informar por escrito ao Programa e ao orientador o retorno à sede do PósCom-Ufes, com relatório das atividades realizadas, assim como as parcerias estabelecidas, quando for o caso.

§ 3º O tempo do afastamento será considerado na contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pós-graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

CAPÍTULO VII
DA CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I
Das exigências

Art. 60. O estudante só poderá se submeter à Defesa de Dissertação ou de Tese quando cumpridas as seguintes exigências:

~~I - ter integralizado 24 créditos, no caso do mestrado, ou 36 créditos, no caso do doutorado, conforme art. 23 e art. 24 deste Regimento;~~

I - ter integralizado 26 créditos, no caso do mestrado, ou 36 créditos, no caso do doutorado, conforme art. 23 e art. 24 deste Regimento; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 22, de 02 de julho de 2024\)](#).

II - ter submetido ao menos um artigo em revista científica com **Qualis B1** ou superior da classificação para o mestrado, e pelo menos dois, no caso do doutorado. Os artigos publicados em revista, utilizados para a integralização curricular (obtenção de créditos curriculares, via produção acadêmica), não serão considerados como cumprimento dessa exigência, devendo o aluno comprovar a submissão de outro artigo, nas condições indicadas neste inciso;

III - ter recebido o conceito “apto” no exame de qualificação.

Art. 61. A solicitação de defesa de dissertação ou de tese será feita pelo estudante, com a anuência de seu orientador, mediante preenchimento de documentação requerida pela coordenação do PósCom-Ufes, envio de cópias da dissertação para todos os membros da banca, no formato exigido por cada um dos membros, e depósito de uma cópia em formato digital da dissertação ou da tese, na secretaria de curso, obedecendo aos critérios de formatação estabelecidos pela ABNT.

Seção II
Da banca examinadora

Art. 62. A avaliação da dissertação de mestrado e doutorado será feita por uma banca examinadora, aprovada pelo colegiado do PósCom-Ufes.

§ 1º A composição mínima para a banca examinadora do mestrado é de três membros doutores, incluindo o orientador. O eventual coorientador não conta para a composição mínima da banca.

§ 2º A composição mínima para a banca examinadora do doutorado é de cinco membros doutores, incluindo o orientador. O coorientador não conta para a composição mínima da banca.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

§ 3º O orientador é membro e presidente da banca.

§ 4º Os demais membros da banca examinadora de dissertação devem ter titulação de doutor e serem, preferencialmente, vinculados a um programa de pós-graduação ou instituto de pesquisa ou titulação equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras. No caso da banca examinadora de doutorado, pelo menos um dos membros externos deve estar, necessariamente, vinculado a um Programa de Pós-Graduação da área de Comunicação.

§ 5º Pelo menos um dos membros, no caso do mestrado, e dois membros, no caso do doutorado, da composição mínima da banca, deve ser externo ao programa e à Ufes.

§ 6º Em casos excepcionais de ausência do orientador, o coordenador do PósCom-Ufes deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando existir, poderá assumir a presidência da banca.

§ 7º No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma banca, apenas será contado um voto.

§ 8º As sessões de qualificação e de defesa poderão ser remotas, híbridas ou presenciais e ser realizadas em qualquer dia letivo da semana.

Art. 63. Além da composição mínima prevista no art. 62 deste Regimento, outros membros com titulação mínima de doutor podem compor a banca, obedecidos números ímpares de participantes, contando o orientador e não contando o coorientador.

Art. 64. É vedada a participação nas bancas de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos demais membros da banca.

Seção III

Da Defesa de Dissertação ou Tese

Art. 65. Após a aprovação dos nomes que constituirão a Banca Examinadora, a secretaria do programa fixará a data da defesa, que deverá ocorrer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A remessa de exemplares da Dissertação aos examinadores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no formato exigido por cada um dos membros da banca, é uma responsabilidade do aluno.

Art. 66. A apresentação, com duração de 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos, consistirá em uma exposição oral da Dissertação ou Tese.

Art. 67. A Defesa da Dissertação ou Tese será pública e a Banca arguirá o candidato após a exposição, dispondo, para tanto, cada examinador do prazo de 30 (trinta) minutos, sendo o orientador o último a arguir.

§ 1º O candidato disporá de 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores.

§ 2º Havendo concordância entre examinador, examinando e presidente da banca, poderá



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

estabelecer-se a forma de diálogo, caso em que o tempo será de 30 (trinta) minutos para ambos.

§ 3º É obrigação da secretaria do Programa a divulgação, com antecedência, no site do PósCom-Ufes, do horário e local da realização das defesas.

Seção IV

Do Julgamento

Art. 68. Encerrado o exame, a Comissão Examinadora deliberará sobre o resultado, em sessão secreta, atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I - aprovação (AP), quando os argumentos da pesquisa tenham sustentação teórico-metodológica ou não haja restrições/correções relevantes de aspectos teórico-metodológicos; ou

II - reprovação (REP), se não cumprir os critérios do inciso I.

~~§1º A banca poderá indicar pequenas alterações formais obrigatórias, que deverão ser realizadas pelo estudante no prazo definido no art. 70.~~

§1º A banca poderá indicar pequenas alterações formais obrigatórias, que deverão ser realizadas pelo estudante no prazo definido no parágrafo 3º do art. 71 deste Regimento. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 22, de 02 de julho de 2024\).](#)

§ 2º Não há possibilidade de aprovação condicionada de modo que as recomendações da banca devem ter apenas o caráter de ajuste, sem incluir nenhuma mudança estrutural ou de maior vulto no trabalho.

Art. 69. Em caso de reprovação no exame de arguição da dissertação ou tese, a Banca Examinadora deverá explicitar o ocorrido no exame.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, o candidato será desligado do programa.

~~**Art. 70.** O aluno concluinte deverá fazer a entrega da versão final de sua dissertação ou tese, em formato eletrônico, seguindo as especificações definidas pelo colegiado e disponíveis na página do Programa, e de acordo com as normativas vigentes do Sistema Integrado de Bibliotecas da Ufes, em até 60 (sessenta) dias corridos após a realização da Banca de Defesa de Dissertação.~~

Art. 70. O aluno concluinte deverá fazer a entrega da versão final de sua dissertação ou tese, em formato eletrônico, seguindo as especificações definidas pelo colegiado e disponíveis na página do Programa, e de acordo com as normativas vigentes do Sistema Integrado de Bibliotecas da Ufes, no prazo previsto no parágrafo 3º do art. 71 deste Regimento. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 22, de 02 de julho de 2024\).](#)

§ 1º A banca poderá indicar pequenas alterações formais obrigatórias, que deverão ser realizadas pelo estudante no prazo definido neste artigo. Conforme § 2º do Art. 68, este Regimento não prevê a possibilidade de uma aprovação condicionada ou “Em Exigência”, de modo que as



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

recomendações da banca devem ter apenas o caráter de ajuste, sem incluir nenhuma mudança estrutural ou de maior vulto no trabalho.

§ 2º Cabe ao professor orientador da pesquisa a notificação, por e-mail, à secretaria do programa, de que a versão final da dissertação ou tese enviada pelo aluno cumpre com o que foi exigido pela Banca Examinadora como ajustes finais aos trabalhos.

Seção V

Da Obtenção do Grau

Art. 71. Fará jus ao título de mestre ou de doutor o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e no presente Regimento.

§ 1º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o discente poderá solicitar junto à coordenação a emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela PRPPG, de acordo com as normas gerais vigentes por ocasião da defesa.

§ 2º Para fins de solicitação de emissão do diploma, além da apresentação do texto final da dissertação/tese, o aluno deve apresentar uma cópia digital do currículo **Lattes** atualizado nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à solicitação.

§ 3º O aluno concluinte deverá entregar a versão final de sua tese ou dissertação no prazo de até 90 (noventa) dias após a defesa, em formato eletrônico, seguindo as normativas vigentes do Sistema Integrado de Bibliotecas da Ufes.

§ 4º A divulgação da versão final de tese ou dissertação impressa ou em meio eletrônico deve resguardar os interesses de propriedade intelectual da Ufes, bem como o caráter de ineditismo exigido para publicações em periódicos especializados.

§ 5º O vínculo do aluno com a Ufes termina após 90 (noventa) dias do início do prazo para requerer o diploma ou na data da expedição do diploma, o que ocorrer antes.

Art. 72. Somente após a autorização por escrito do Coordenador do PósCom-Ufes, comprovando que as exigências do presente artigo foram cumpridas, à Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os candidatos aprovados terão reconhecidos os direitos inerentes ao grau obtido e conferido o respectivo diploma.

Seção VI

Do Plágio

Art. 73. O plágio ou a má conduta científica podem acarretar a perda do direito ao título ou o desligamento do programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Parágrafo único. Constatado indício de plágio pelo programa ou em decorrência de denúncia de terceiro, o Coordenador notificará o estudante ou o ex-estudante para que apresente sua defesa em 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. Quaisquer documentos, incluindo correspondências, formulários, relatórios, provas e materiais pertinentes, ficarão a cargo do PósCom-Ufes.

Art. 75. Os documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes só poderão ser expedidos pela Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação mediante solicitação do interessado.

Art. 76. As normas estabelecidas por este Regimento só poderão ser modificadas mediante aprovação do Colegiado Acadêmico e homologação pelo Conselho Departamental do Centro de Artes.

Art. 77. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo colegiado do Póscom-Ufes, com base nos Estatutos e Regimento da Universidade Federal do Espírito Santo e ouvidas as Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação, cabendo recurso ao Conselho Departamental do Centro de Artes.

Art. 78. Este regimento entra em vigor em 16 de novembro de 2023 e se aplica aos alunos admitidos no PósCom-Ufes a partir de 14 de agosto de 2023. Os alunos que foram admitidos no programa em anos anteriores devem observar as normas dispostas no Regulamento Geral da Pós-graduação da Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LARISSA FABRICIO ZANIN - SIAPE 2613295
Diretor do Centro de Artes
Centro de Artes - CAr
Em 16/11/2023 às 13:51

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/837844?tipoArquivo=O>